

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS - RS**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Departamento Municipal de Meio Ambiente

Serviços Florestais
**ALVARÁ DE
LICENCIAMENTO**
Nº 03/2017Nº DO PROCESSO
12/2017MANEJO
FLORESTAL PARA
IMPLANTAÇÃO OU
AMPLIAÇÃO DE
EMPREENDIMENT
OS / OBRAS OU
ATIVIDADES EM
GERAL
LICENÇA
AMBIENTAL ÚNICA**DADOS DO REQUERENTE**

NOME: Marcos Cinelli

ENDEREÇO: Rua Frei Aleixo – Ibiraiaras/RS

CNPJ/CPF: 887.***.***-**

DADOS DA PROPRIEDADE

| | | | |
|---|-------------------------------------|---|--|
| ÁREA TOTAL IMÓVEL 206,25 m ² | Nº REG. IMÓVEIS 12.408 | ÁREA A SER PRESERVADA (ha) - | ÁREA LICENCIADA (ha) 0,02 |
| LOCALIDADE Rua Frei Aleixo | MUNICÍPIO IBIRAIARAS – RS | ÁRVORES ESPÉCIES: Aroeira-mansa (<i>Schinus molle</i>) Vergamoteira (<i>Citrus sp.</i>) Ameixeira (<i>Eriobotrya japonica</i>) | |
| OBJETIVOS DO LICENCIAMENTO | | RESPONSÁVEL TÉCNICO | |
| Extração de 2 árvores nativas chamadas de aroeiras-mansas (<i>Schinus molle</i>) e 2 árvores exóticas vergamoteira (<i>Citrus sp.</i>) e ameixeira (<i>Eriobotrya japonica</i>) para construção de uma edificação de dois pavimentos com área a ser construída de com 223,38 m ² . | | NOME: Katia Elisa Pomatti REG. CONSELHO: CREA- RS 101630 FONE: (54) 3355 1929 ART nº: 8928148 | |
| Volume de toras: - Volume de lenha: 1mst | | LOCAL - | PRAZO PARA O PLANTIO: 1 ANO |

CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727/2012.

As árvores não encontram-se em área de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 12.727 de 17/10/2012.

Deverá ser respeitado 15 metros de APP do Rio Mormaço para o início da construção bem como para o corte das árvores como prevê a Lei Municipal nº 2279/2016.

É expressamente proibido o uso do fogo.

A supressão deverá ser realizada com equipamento (motoserra), registrado no IBAMA.

Esta Autorização não supre a necessidade de Obtenção de Autorização de Transporte por meio da obtenção de **Documento de Origem Florestal (DOF)** com o qual se legitima o transporte de matéria-prima florestal.

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade, sob pena de cassação do mesmo, estando, ainda, sujeito a penalidades previstas na Lei Federal 9.605 de 18/02/98 e sua regulamentação e na Lei Estadual 9.519 de 21/01/92 e demais legislações vigentes.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:

Data e Local: **Ibiraiaras, 06 de fevereiro de 2017.****ESTE ALVARÁ NÃO AUTORIZA O TRANSPORTE**

Coordenadas geográficas da área a ser manejada:

S - 28º 22' 09,7"

Wo - 51º 38' 13,2"

VALIDADE:

90 DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO